



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL N°: 1700/2025

**Institui a Campanha Permanente "Criança não namora, nem brincando!" no âmbito do Município de Pequeri/MG.**

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído a Campanha Permanente “CRIANÇA NÃO NAMORA, NEM BRINCANDO!” no município de Pequeri.

**Art. 2º** - São objetivos da Campanha, dentre outros:

I – A proteção e garantia da infância;

II – A conscientização da comunidade sobre os riscos da erotização precoce, divulgando as consequências futuras;

III – O combate à erotização infantil;

IV – O combate à violência sexual infantil;

V - Incentivar a supervisão dos adultos, a fim de impedir o acesso das crianças a conteúdos impróprios para a sua idade;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

VI – Dar suporte aos pais e professores quando se depararem com este tipo de situação.

**Art. 3º** - A Campanha poderá ser desenvolvida por meio de:

I – Palestras;

II – Reuniões entre pais, professores e outros profissionais;

III – Seminários sobre psicologia infantil;

IV – Vídeos informativos em redes sociais.

**Parágrafo único** – As atividades deverão ser realizadas de forma contínua, com atuação especial no mês de maio e outubro.

**Art. 4º** - No dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, deverá o Poder Executivo promover ações que remetam o tema e esta Lei.

**Art. 5º** - Para o desenvolvimento da Campanha, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, profissionais, empresas privadas e/ou outras instituições que possam auxiliar no cumprimento dos objetivos dispostos nesta lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, através das secretarias e órgãos competentes, deverá dar ampla divulgação a Campanha e seus objetivos.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a presente lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pequeri, 17 de junho de 2025.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

**GLAUCO BRAGA FÁVERO**  
Prefeito - PSD

Prefeitura Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Prefeito(a) -  
Praça Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000  
e-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br - Tel.: 08000323030

